



Solução de Consulta nº 98.192 - Cosit

Data 16 de maio de 2019

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM: 8542.32.21

Mercadoria: Memória não volátil, tipo FLASH NAND, constituída de circuito integrado eletrônico, montada, própria para montagem em superfície (SMD), com capacidade de 8 GB, destinada a placa eletrônica que integra um sistema autenticador e transmissor de cupons fiscais eletrônicos (SAT).

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1, da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores.

Relatório

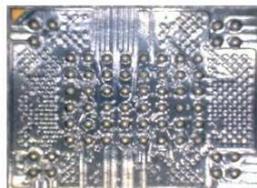
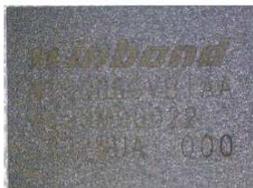
O Interessado consulta, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.464/2014, quanto à classificação de mercadoria na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e alterações posteriores. A mercadoria foi especificada pelo Interessado da seguinte forma:

2. Identificação da mercadoria:

.....

4. Imagens:

Circuito integrado memória Flash



Circuito Integrado Memória Flash montado na placa principal do SAT fiscal



Fundamentos

Identificação da mercadoria:

5. O processo cuida de determinar a correta classificação fiscal de uma memória tipo FLASH NAND, que consiste em um circuito integrado eletrônico monolítico, de armazenamento não volátil, montada, própria para montagem em superfície (SMD), com capacidade de 8 GB, destinada a ser soldada à placa eletrônica principal, que é parte de um sistema autenticador e transmissor de cupons fiscais eletrônicos (SAT).

Classificação da mercadoria:

6. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), conforme estabelece o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.464/2014.

7. A RGI/SH 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo e, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e notas, pelas Regras seguintes (RGI/SH 2 a 5). A RGI/SH 6, por sua vez, dispõe que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para os efeitos legais, pelos textos dessas subposições, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível.

8. De acordo com a Regra Geral Complementar (RGC-NCM 1), as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado aplicam-se, *“mutatis mutandis”*, para determinar, dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

9. Citada a legislação pertinente, passa-se a analisar o correto enquadramento na NCM/TEC/Tipi da mercadoria submetida à consulta.

10. A memória FLASH em pauta é um circuito integrado eletrônico, motivo pelo qual, está compreendida na posição NCM/SH 85.42, com base na RGI 1. Eis o texto da posição:

“ 85.42 - Circuitos integrados eletrônicos. ”

11. Tal posição divide-se em 2 subposições de 1º nível:

8542.3 - *Circuitos integrados eletrônicos*

8542.90 - *Partes*

12. Com base na RGI 6, a memória FLASH está incluída na subposição 8542.3, que se divide em subposições de 2º nível como segue:

8542.31 -- *Processadores e controladores, mesmo combinados com memórias, conversores, circuitos lógicos, amplificadores, circuitos temporizadores e de sincronização, ou outros circuitos*

8542.32 -- Memórias

8542.33 -- *Amplificadores*

8542.39 -- *Outros*

13. Também com base na RGI 6, a memória FLASH inclui-se na subposição 8542.32, que se desmembra em 3 itens, da seguinte forma:

8542.32.10 *Não montadas*

8542.32.2 Montadas, próprias para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)

8542.32.9 *Outras*

14. Com base na RGC 1, a memória FLASH inclui-se no item 8542.32.2, que ainda se divide em 2 subitens:

8542.32.21 Dos tipos RAM estáticas (SRAM) com tempo de acesso inferior ou igual a 25 ns, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH

8542.32.29 *Outras*

15. Por fim, também com base na RGC 1, como a memória aqui tratada é do tipo FLASH, ela está compreendida no subitem 8542.32.21, que relaciona, dentre outros, o referido tipo.

Conclusão

16. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 85.42) e RGI 6 (texto das subposições 8542.3 e 8542.32), na RGC 1 (texto do item 8542.32.2 e 8542.32.21), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435/1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores, **a memória tipo FLASH NAND, montada, própria para montagem em superfície (SMD), de 8 GB, classifica-se no código NCM/SH 8542.32.21.**

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430/1996, pela 1ª Turma, constituída pela Portaria RFB nº 1.921/2017, na sessão de 15 de maio de 2019. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464/2014.

Remeta-se o presente processo à unidade de jurisdição para ciência do Interessado e demais providências cabíveis.

(assinado digitalmente)

IVANA SANTOS MAYER

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro da 1ª Turma

(assinado digitalmente)

MARLI GOMES BARBOSA

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro da 1ª Turma

(assinado digitalmente)

SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro da 1ª Turma

(assinado digitalmente)

NEY CAMARA DE CASTRO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Relator – 1ª Turma

(assinado digitalmente)

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Presidente da 1ª Turma